CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA** E A EMPRESA **FOX SERVICE EIRELI**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MERENDEIRA E OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação e Esportes, Sra. Ana Paula da Silveira, inscrito no CPF-MF sob o nº ***282.520***, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **FOX SERVICE EIRELI**, com sede na Rua Lírio do Campo, nº 373, Bairro Paraíso, Chapecó, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 42.427.934/0001-54, neste ato representada pela sua administradora, Sra. Ana Paula da Silveira, inscrita no CPF-MF sob o nº ***986.329***, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal n. º 2.103/2024, decorrente do Processo Licitatório nº. 04/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº. 01/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestar serviço especializado terceirizado de merendeira para a Rede Municipal de Ensino do Município de Piratuba para os meses de setembro a dezembro de 2026, conforme quantitativo abaixo:

Item	Objeto	Qtde Funcionário	Horas Diária para cada Funcionário	Meses	Valor Mensal	Valor Total
1	Serviço de Merendeira EMEB Prof Amélia Poletto Hepp	2	8hs/dia Turno diurno (7hs á 11hs e 12:30hs ás 16:30hs)	60	7.532,94	451.976,40
2	Serviço de Merendeira EMEB Marechal Câmara	1	6hs/dia Turno diurno (11:30hs ás 17:30hs)	60	3.142,97	188.578,20
3	Serviço de Merendeira	1	6hs/dia Turno diurno (10hs ás 16hs)	60	3.142,97	188.578,20
4	Serviço de Merendeira	1	6hs/dia Turno diurno (10hs ás 16hs)	60	3.142,97	188.578,20

5	Serviço de Merendeira	1	8hs/dia Turno diurno (7:30hs á 11:30hs e 12:30hs ás 16:30hs)	60	3.766,47	225.988,20
6	Serviço de Merendeira	1	8hs/dia Turno diurno (7hs á 11:30hs e 13:30hs ás 16:00hs)	60	3.766,47	225.988,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, HORÁRIO E VIGÊNCIA

2.1. – Durante a vigência do contrato, haverá recesso escolar no período de 16 de dezembro a 31 de janeiro do ano subsequente, durante o qual não haverá prestação do serviço nem pagamento correspondente aos Itens **1 à 5**. **Excetua-se dessa regra uma merendeira de 40hs do CEI Passinho Inicial item 6**, que permanecerá em funcionamento regular, com a prestação do serviço mantida normalmente. Item 7 mantém a prestação de serviços normalmente;

2.2. - Locais e horários de trabalho conforme descrito em cada item;

2.3. - Após a assinatura do contrato a empresa deverá iniciar a prestação dos serviços em até 7 (sete) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) anos, contados da data de homologação da contratação, podendo ser prorrogado por até 10 anos em hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, se atendidas as diretrizes (art. 106, Lei 14.133/2021).

3.2. Os valores mensais poderão ser reajustados a cada ano, aplicado na data base a variação do pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) dos últimos doze meses e já publicado ocorrida nos últimos 12 meses, nos termos do § 3º e § 4º do art. 92 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DAS PEÇAS E VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do objeto deste Termo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 1.469.687,40 (hum milhão quatrocentos e sessenta e nove mil seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), sendo o valor mensal de R$ 24.494,79 (vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos).

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão às seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2026:

Cód. Red.	Und. Orç.	Código Dotação	Descrição
34	07.001	3.3.90.00.00	1.500.0000.00040– MDEF
36	07.001	3.3.90.00.00	1.500.10001.0001– MDEF

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Para o pagamento dos serviços pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, devendo ser apresentado a nota fiscal devidamente atestado pelo servidor responsável, acompanhada de relatórios e cartão ponto, quando for o caso.

5.2. O pagamento será sempre que possível realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente a prestação do serviço. Será de responsabilidade do licitante o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na nota fiscal, os descontos poderão ser providenciados pela administração municipal.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência

5.4. Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

6.1. O Contrato sofrer reajuste e ou repactuação quando de sua comprovadamente, (I e II, § 8º, Art. 25 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

7.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar o processo eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1.Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsaquanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ouo conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo, mesmo após

o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.2.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.2.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.2.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.2.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato supervenientedevidamente justificado;

8.2.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.2.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.2.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo eletrônica ou a execução do contrato;

8.2.10. Fraudar o processo eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.2.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2.11.1.Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsaquanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ouo conluio entre os fornecedores, em qualquer momento o processo, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.2.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.2.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2.14. Deixar de cumprir exigência impostas;

8.2.15. Desistir das atividades ora contratadas;

8.2.16. Não cumprir com os locais, horários estabelecidos;

8.2.17. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 desta Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado pela conduta do

fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.2.16;

c) Rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.10 deste contrato de Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.16, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas nesta Contratação, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nostermos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstasnos anexos a esta contratação.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou

em parte.

9.2. A Gestão, Fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através da Secretária Municipal de Educação, sendo designa a Gestora do Contrato a servidora Sra. Karla Riffel e a fiscal a servidora Sra. Tânia Marcia de Souza**,** ambos designação é da Secretaria de Educação**,** com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município

9.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Atender as solicitações no prazo estipulados;

10.1.2. Seguir especificações do termo de referência do cargo;

10.1.3. Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pelo Município como inconvenientes para o desempenho dos serviços;

10.1.4. Responder por todos os ônus referentes ao serviço contratado, tais como transporte, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciaise apresentar os devidos comprovantes quando solicitados pela gestão/fiscalização do contrato;

10.1.5. Realizar os serviços de acordo com o calendário escolar e/ou cronograma de cada setor;

10.1.6. Prestar serviço de boa qualidade;

10.1.7. Remanejar os funcionários para outro local de trabalho quando solicitado;

10.1.8. Cumprir rigorosamente a legislação aplicável à execução do serviço contratado, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho

10.1.9. Responsabilizar pelas despesas de uniformes e com os EPI’s necessários;

10.1.10. Responsabilizar pelos transportes e alimentação dos funcionários;

10.1.11. A empresa será responsável pela integridade física de seus empregados na execução do serviço, devendo o serviço ser prestado com segurança em relação a acidentes pessoais;

10.1.12. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar o serviço, bem como exigir referência de boa conduta e idoneidade, atestado médico de saúde física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados;

10.1.13. Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas, tais como, transporte, alimentação salários, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, indenizações e outros que por ventura forem devidas, ficando a contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da contratada;

10.1.14. Cumprir com as NR’s de segurança e medicina do trabalho;

10.1.15. Assumir e arcar com todo e qualquer ônus decorrente de ações

judiciais por prejuízos em relação a execução do contrato e que sejam ajuizados contra a contratante por terceiros;

10.1.16. Reparar ou indenizar toda e qualquer avaria ou dano causado aos bens da contratante e a terceiros decorrentes de ações de seus funcionários;

10.1.17. Nomear responsável por acompanhar o serviço com a missão de garantir o bom andamento do mesmo;

10.1.18. O funcionário que prestar o serviço deverá respeitar o responsável do setor ou local de trabalho e executar o serviço de acordo com o exigido;

10.1.19. Providenciar a substituição imediata de funcionário faltante não podendo o serviço ser paralisado;

10.1.20. Encaminhar a contratante relação de funcionários com a devida documentação pessoal e contratual e comunicar imediatamente qualquer alteração dos mesmos;

10.1.21. Apresentar mensalmente a contratante a cópia da folha de pagamento realizar;

10.1.22. Manter a disciplina do funcionário no local de serviço, substituindo no prazo máximo de 24hs em caso de conduta incompatível com o serviço;

10.2. Requisitos da contratante:

10.2.1. Proporcionar as condições necessárias para a boa execução do contrato

10.2.2. Comunicar em tempo hábil qualquer fato que acarrete na interrupção da execução do serviço

10.2.3. Pagar a contratada pelo serviço prestado de acordo com as condições estabelecidas em contrato

10.2.4. Notificar a contratada pelo eventual descumprimento de cláusulas previstas neste ETP

10.2.5. Exigir imediato afastamento ou substituição de funcionário que aja em desacordo com o serviço solicitado ou de modo incompatível com a função.

10.3. Atribuições do cargo merendeira;

10.3.1. Separar os alimentos e materiais a serem utilizados no preparo das refeições, escolhendo de forma adequada os utensílios, temperos e outros ingredientes conforme cardápio fornecido pelo nutricionista responsável

10.3.2. Preparar refeições variadas de acordo com o cardápio, respeitando técnicas de restrições dietéticas quando tiver e seguindo RDC nº216 da ANVISA que trata do Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação e demais legislações vigentes de manipulação de alimentos

10.3.3. Preparar alimentos lavando, cortando, descascando, amassando ou triturando, temperando e cozendo para atender as determinações do programa alimentar

10.3.4. Operar aparelhos ou equipamentos de preparo e manipulação de alimentos zelando pelos mesmos

10.3.5. Verificar o ponto certo de cozimento de cada alimento

10.3.6. Distribuir aos alunos as refeições preparadas

10.3.7. Efetuar o controle das sobras e restos alimentares

10.3.8. Receber e recolher louças e talheres

10.3.9. Providenciar a lavagem e guarda das louças, bandejas, talheres, bacias, panelas e demais utensílios e equipamentos, para posterior utilização;

10.3.10. Manter a ordem e a limpeza da cozinha e refeitório, zelando pela higiene e segurança no ambiente de trabalho;

10.3.11. Retirar o lixo das lixeiras e colocá-los em local apropriado para recolhimento;

10.3.11. Preparar cafezinhos, chás e servi-los quando solicitado;

10.3.12. Controlar o estoque de alimentos e outros materiais do setor;

10.3.13. Zelar pela economia e bom aproveitamento de todos os alimentos;

10.3.14. Utilizar EPIs para o exercício do seu trabalho, quando indicado em laudos competentes, visando garantir a sua segurança e integridade física;

10.3.15. Fazer a limpeza das paredes, teto, chão, azulejos semanalmente;

10.3.16. Fazer a limpeza dos equipamentos e utensílios domésticos, tais como fogão, geladeira, freezer, armários, liquidificador, etc. após o uso e sempre quando necessário;

10.3.17. Cumprir seus horários de acordo com o estabelecido;

10.3.18. Comunicar-se de forma educada, orientando os adultos e crianças nas situações necessárias;

10.3.19. Comunicar o gestor do local e a empresa contratada quando irá se ausentar do trabalho, com no mínimo 02 dias de antecedência e, quando urgente, assim que a situação surgir;

10.3.20. Lavar a louça de forma adequada e não deixa acumular na pia;

10.3.21. Limpar mesas e cadeiras do refeitório todas as vezes que foram utilizadas;

10.3.22. Abastecer papel toalha sempre que necessário;

10.3.23. Limpar telas, portas e maçanetas da cozinha e refeitório semanalmente;

10.3.24. Guardar os produtos e utensílios nos locais corretos, mantendo a cozinha e depósito arrumados;

10.3.25. Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato ao cargo e a critério do superior imediato.

10.4. Atribuições do cargo Oficial de Manutenção Predial

10.4.1. Descrição Sumária da Função:

10.4.1.1. Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações prediais, abrangendo as áreas elétrica, hidráulica, civil, carpintaria e pintura, visando garantir o pleno funcionamento, conservação e segurança das edificações, equipamentos e dependências da contratante.

10.4.1.2. Realizar inspeções periódicas nas instalações prediais, identificando falhas e executando os reparos necessários;

10.4.1.3. Efetuar serviços de manutenção elétrica de baixa tensão, substituindo lâmpadas, reatores, disjuntores, interruptores, tomadas e demais componentes;

10.4.1.4. Executar reparos hidráulicos e sanitários, incluindo troca de torneiras, registros, válvulas, conexões e tubulações;

10.4.1.5. Realizar pequenos serviços de alvenaria, carpintaria e pintura, assegurando o bom estado de conservação dos ambientes;

10.4.1.6. Conservar e zelar pelas ferramentas, materiais e equipamentos utilizados nas atividades;

10.4.1.7. Apoiar intervenções técnicas de maior complexidade sob orientação de profissionais especializados;

10.4.1.8. Cumprir rigorosamente as normas de segurança e saúde no trabalho, utilizando os EPIs adequados;

10.4.1.9. Comunicar à supervisão qualquer anomalia, risco ou necessidade de manutenção emergencial;

10.4.1.10. Executar outras atividades correlatas à função, conforme orientação da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 03 de fevereiro de 2026.

ANA PAULA DA SILVEIRA
Administrador
CONTRATADA

ANA PAULA DA SILVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Esportes
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: